



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 2.559 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.007.

**“ESTABELECE PRAZO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS – ALVARÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas em Lei,

**CONSIDERANDO** que o fato gerador da taxa de Fiscalização pela Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimentos no Município é anual e ocorre na data de início da atividade no primeiro ano e em 1º de janeiro de cada exercício nos anos subseqüentes, na conformidade do Art. 66, da Lei 947/03, que alterou o Código Tributário Municipal (Lei 212/76);

**CONSIDERANDO** o que mais consta nos Arts. 60-71, da citada Lei, sobre a Taxa;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o respeito e o bom senso da Administração para com os contribuintes, baseada na razoabilidade quando ao prazo de pagamento da Taxa;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Taxa de Fiscalização pela Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos, no Município de Jaciara, de que trata o Art. 60 e seu Parágrafo Único, da Lei 947, de 30 de dezembro de 2003, para o exercício de 2007, será recolhida aos Cofres do Erário Público Municipal, em cota única, até o dia **15 de março de 2007**.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**MAX JOEL RUSSI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**MILTON FERREIRA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**